

Ata da 63ª sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

O dia vinte e seis de Maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, na sala de sessões, à hora regimental, reuniu-se o Tribunal sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Eduardo de Oliveira e presente o Exmo. Sr. Desembargador Dario Lima, Américo de Castro, des. Assis Rocha, João Martins, Silvestre Viçente Aguiar de Almeida e os Procuradores Regionais Eleitorais, substituído pelo Sr. Joaquim Ferreira Gonçalves. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da reunião anterior. Expediente: O Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral pediu e foi aprovado pelo Tribunal fazer publicado, para conhecimento do Sr. Dr. Juiz Eleitoral deste Circunscrição, o V. acórdão proferido pelo Exmo. Sr. Dr. João Martins no autos n.º 31/54 de Oliveira. O Sr. des. Presidente deu em ofício rubricado ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Superior Eleitoral no qual é solicitada, em nome do Ministério Público, a representação feita pelo Dep. Paulo Garasate e outros àquela instância superior a respeito de verificação sobre a revisão do alistamento de vários grupos eleitorais. Julgamentos: Inverso relatado pelo Sr. des. Dario Lima. Recurso n.º 4/54 de Barandieri Bezerra: P.S.D. Bezerra, Odilon Costa do Amaral. Negaram provimento, mantendo-se

Er Henry F.

123/54 de 600 e baldas. Consulte: m. om. Juiz Eleitoral. Determinaram que a transferência de domicílio do eleitor só se pode fazer apresentando inte o seu título eleitoral, pois, a lei não autoriza que seja apresentada certidão em lugar do próprio título. Consulte nº 128/54 de 600 e 600. Consulte: Juiz Eleitoral. Determinaram que o Código Eleitoral, claramente exige que para inscrição eleitoral o requerente tenha 18 anos completos ao apresentar o seu requerimento. O Juiz Eleitoral relatou pelo sr. Des. Américo de Barros. Consulte nº 85/54 de 600. Consulte: m. om. Juiz Eleitoral. Determinaram que cada a falta de capricho com que foi escrito o livro em rigor de inscrições, deverá ser fornecido livro em branco para de novo serem lançadas as inscrições e sob forma perfeita. Consulte nº 97/54 de 600. Consulte: m. om. Juiz. Deliberaram adotar para solução o que o projeto expõe e o Provedor Regional em seu parecer, o qual deixam de adotar apenas no preliminar por ele levantado, pois tomam conhecimento da consulta em vez que se trata de instruções pedidas pelo m. om. Juiz. O parecer adotado será publicado no órgão oficial com a notícia da sessão. Juiz Eleitoral relatou pelo sr. Des. César Rocha. Consulte nº 120/54 de 600, sessão Extra nº 65/54 de 600. Determinaram: m. om. Juiz Eleitoral. Assunto: Mesas receptoras. Mandaram providar. Pelo Excmo. sr. Des. Sênio Lima foi ainda relatado

Auto nº 58/54 de Ourens. Requerente:
 Dr. Dr. Jiz Eleitoral. Assunto: Impugnação
 de inscrições eleitoral. Ordenaram devolver - e
 o processo por não haver matéria para a
 decisão do Tribunal. Auto nº 64/54 de
 Jamara. Requerente: Baimundo Ourens
 Brito. Assunto: Solicita providências sobre
 funcionamento público que tenham parte
 ativa em campanha eleitoral prejudicando
 candidatos. Ordenaram arquivar. Incom-
 petência pelo Dr. Dr. José Bocha. Consulta
 nº 120/54 de Vargem. Requerente: Dr. Dr.
 Jiz Eleitoral. Consideram que os indi-
 viduos em gozo de surris perdem o
 direito de votar depois de canceladas as
 respectivas inscrições e, portanto, compete
 usar de diligência e justiça para no-
 ver - e o processo de cancelamento.
 Consideram ainda que não pode ser
 deferida inscrições para o que estejam
 sob surris. nº 126/54 de Minas Bo-
 ras Não conhecem porque as consultas
 falta qualidade legal para dirigir con-
 sultas ao Tribunal, devendo a Província
 fazer suas consultas aos respectivos juí-
 zes ou aos das zonas substitutas caso
 as zonas não estejam providas.
 Incompetência pelo Dr. Dr. João Martins.
 Auto nº 149/54 de Belo Horizonte. Reque-
 rente: P.R. Registo eleitoral Municipal
 em Mesquita. Referiram o Registo do
 Distrito em Mesquita. Consulta nº 63/54
 de Belo Horizonte. Consultado: P.D.B.

L. M. M. B.

Não conheciam por que o caso pode vir a ser submetido ao Tribunal em grau de recurso. 111/54 de Itamarandiba. Desembante: Juiz Eleitoral. Responderam que a mudança de inscrições de eleitor de um para outro município da mesma zona se faz de acordo com o art. 32 do Regimento do Juiz e Bartolomeu, devendo obedecer-se à numeração já dada de eleitor no registro de eleitores por distrito. 121/54 de Desembante: Juiz Eleitoral. Responderam que o lançamento das inscrições no livro especial de cada distrito, se faz à medida que o título são apresentados por transferências de domicílio e pedidos de segunda via e bem assim quando ocorrem novas inscrições. 127/54 de Desembante: Juiz Eleitoral. Responderam que se ainda não estiver instalada uma nova comarca, as transferências de domicílio devem continuar a ser feitas normalmente no livro do distrito de acordo com o disposto no Regimento do Juiz e Bartolomeu — Inveniente relatado pelo sr. dr. Edycarso Vieth Desembante nº 64/54 de Este Rio. Desembante: Juiz Eleitoral. Responderam que para as transferências de domicílio deve cada eleitor apresentar seu requerimento individual e escrita do próprio punho. O Juiz Antea e Bartolomeu no sentido de que o requere-

rimento deve ser individual, porém, pode
 ser agremiado pelo próprio eleitor.
 nº 122/54 de Amores. Paralelo: Juiz
 Eleitoral. Responderam q o consulente
 deve aguardar instrução deste Tribunal.
 Onda mais honrando, o sr. des. Greidete
 deu por encerrada a sessão e, para
 constar, eu, José Antonio Ferreira
 Lima, Secretário do Tribul, lavrei
 a presente ata. ~~~~~

Eduardo de Menezes Filho.

- Presidente -